



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1460 DE 30 DE JULHO DE 2024

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2017 - CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório **E-12/004.296/2017**, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, acolhendo o voto vista do Conselheiro Murilo Leal, vencido o voto do Conselheiro Relator Fernando Moraes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Sejam autos encaminhados à Douta Procuradoria Geral do Estado para sejam esclarecidos os seguintes quesitos:

I - A luz das premissas assentadas no Parecer nº 154/2023/AGETRANSP/PGA, o qual concluiu que "Ainda que se considere perfeitamente válida a alocação de riscos prevista no contrato de concessão, à época, seria possível mitigar a mesma de modo a viabilizar a própria preservação do projeto concessório, quer seja pela invocação da Teoria dos Contratos Incompletos, quer seja pela aplicação da Teoria da Imprevisão, a fim de preservar o contrato de concessão e viabilizar o alcance das finalidades públicas almejadas com a contratação", é possível mitigar a alocação do risco da demanda prevista no Contrato de Concessão nº 08/2001;

II - Em sendo possível mitigar a alocação do risco da demanda, qual o período deve ser considerado para o desequilíbrio, uma vez que (i) a discussão sobre o risco da demanda foi trazida inicialmente à AGETRANSP em setembro de 2004, o que deu origem ao Processo nº E-33-100.408-2004, mas "a matéria nunca foi analisada pelo Conselho Diretor" (fl. 05 do Parecer nº 154/2023/AGETRANSP/PGA); e (ii) o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão promoveu o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mas sem discutir o tema.

Art. 2º - Seja anexado aos autos cópia do SEI-220008/001226/2022 que trata do pedido de Prorrogação do Contrato de Concessão, conforme "Carta Pedido Prorrogação Contrato de Concessão 08/2001 e do SEI-220008/000495/2023 que trata do Grupo de Trabalho constituído com objetivo de desenvolver estudo conjunto referente ao reequilíbrio econômico e financeiro e à prorrogação do contrato de concessão, a fim de subsidiar a Douta Procuradoria Geral do Estado na análise dos quesitos apresentados;

Art. 3º – Após o retorno, sejam os autos encaminhados ao CODIR;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2023.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator do Voto Vista

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
(voto vencido)

CHARLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 02/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 02/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 02/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 02/08/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80154203** e o código CRC **0C9238A4**.

Referência: Processo nº E-12/004.296/2017

SEI nº 80154203

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

abaixo relacionados, homologada por Comissão constituída através da Portaria nº 119/REITORIA/2016, a contar das respectivas datas - Processo nº SEI-260006/032815/2024:

Matr.	Nome	Data de Admissão	Perfil	Unid.	Data da Estabil.
401273	WALLACE ANDRADE DA SILVA	06/05/2020	Biólogo	CST	10/07/2024
402867	ROBERTA VIEIRA RODRIGUES	15/02/2021	Téc. Enfermagem	COEN	06/06/2024
403170	JOSÉ MÁRIO GOMES DE OLIVEIRA	24/02/2021	Téc. Enfermagem	COEN	26/03/2024
402891	PRISCILA SILVA DE PAULA	24/02/2021	Téc. Enfermagem	COEN	27/04/2024
403055	ROSANGELA MONTEIRO FORTINO	24/02/2021	Téc. Prótese Odontol.	ODO	18/05/2024
403089	HELAINÉ SILVA DA SILVEIRA	25/02/2021	Enfermeiro	PPC	05/06/2024
403469	BRUNO TAVARES RABELLO	17/03/2021	Médico	CAM	17/06/2024
403493	GILZA MARIA ANDRADE SILVEIRA DE CARVALHO	20/05/2021	Téc. Enfermagem	COEN	02/07/2024
403428	DIOGO MIRANDA DIAS	20/05/2021	Téc. Enfermagem	COEN	21/06/2024
403824	THIAGO DABOIT ROBERTO	20/05/2021	Prof. Adjunto	CAP	22/06/2024
404384	PAULO PINHEIRO CASTANHEIRA NETO	02/06/2021	Prof. Assistente	FEN	15/06/2024
404400	KARINE VICHIEIT MORGAN	02/06/2021	Prof. Adjunto	FEBF	02/06/2024
403600	ADRIANO MARQUES DE ALMEIDA	02/06/2021	Téc. Enfermagem	PPC	11/07/2024
403550	ERICKA ESTEVES WALDER	02/06/2021	Téc. Enfermagem	PPC	23/06/2024
403949	MICHELLE DE MOURA BALARINI	24/06/2021	Médico	CAM	24/06/2024
403998	RODRIGO REGO LINS	24/06/2021	Médico	CAM	24/06/2024
404004	SAMUEL NAVARRO ABREU	24/06/2021	Médico	PPC	08/07/2024
404491	FABIO MENEZES DA SILVA	24/06/2021	Prof. Assistente	FEBF	03/07/2024
405191	THIAGO THOMAZ MAFORT	08/07/2021	Prof. Adjunto	FCM	08/07/2024
405209	THIAGO PRUDENTE BARTHOLLO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FCM	08/07/2024
405118	LETÍCIA DOS SANTOS AGUILEIRA	08/07/2021	Prof. Adjunto	IPRJ	08/07/2024
404210	VIVIANE DE QUEIROZ	08/07/2021	Assistente Social	NESA	16/07/2024
404228	ROBSON PEREIRA DA SILVA	08/07/2021	Assistente Social	CAP	10/07/2024
404343	JOSÉ JORGE COSTA DE ANDRADE	08/07/2021	Téc. Informática	HUPE	19/07/2024
404442	DANILLO DE JESUS FERREIRA LEITE	08/07/2021	Prof. Adjunto	IFCH	17/07/2024
404582	JULIANA MENEZES MENDES MAURICIO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FSS	18/07/2024
404616	JUAN PABLO SIERRA TAPIRO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FSS	17/07/2024
404624	IVY ANA DE CARVALHO	08/07/2021	Prof. Adjunto	FSS	15/07/2024
404673	THAIS DE ARAUJO DA COSTA	21/07/2021	Prof. Adjunto	ILE	21/07/2024
405159	LEONARDO ARANTES VENTURA DA SILVA	21/07/2021	Prof. Adjunto	FFP	28/07/2024
405175	CRISTIANE CANAVARRO RODRIGUES MARTINS	21/07/2021	Prof. Adjunto	ODO	21/07/2024
396333	SÉRGIO GONÇALVES DE SOUSA	21/07/2021	Prof. Assistente	FFP	21/07/2024

Id: 2584746

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 04.08.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/025485/2024 - LÍCITA a acumulação de cargos de WALKYRIA YURI DE SOUZA LIMA HARA, Professor Adjunto, matr. nº 42.522-3 - UERJ e Médico - Clínica Médica, matr. nº 304.230-6 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260006/025485/2024 - LÍCITA a acumulação de cargos de ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA FRANCO, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.549-6 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 4502379 - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

Id: 2584747

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 01/08/2024

NOMEIA SCHEYLA ELIZABETH TRIGUEIRO VIANA COELHO, inscrita no CPF sob o nº 064.719.826-66, para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAJ-2, com validade a contar do dia 01 de agosto de 2024, na vaga do Decreto nº 49.162, de 20 de junho de 2024, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS. Processo nº SEI-100003/000864/2024.

Id: 2584665

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1458 DE 30 DE JULHO DE 2024

SUPERVIA - ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.390/2013, a instrução técnica da CAPET e da PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1.236/22, de 29 de março de 2022.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada

pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2584714

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1459 DE 30 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UP 212, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DEODORO, EM 09/05/2017, BO 663 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-12/004.228/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração.

Art. 2º - Advertir a Concessionária pelo descumprimento da RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 09/2011, com redação alterada pela RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 21/2014, pelo não envio de comunicado do incidente.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DOERJ e após trânsito e julgado da presente decisão, arquivar-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2584715

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1460 DE 30 DE JULHO DE 2024

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2017 - CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI E-12/004.296/2017, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, acolhendo o voto do Conselheiro Murilo Leal, vencido o voto do Conselheiro Relator Fernando Moraes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Sejam autos encaminhados à Douta Procuradoria Geral do Estado para sejam esclarecidos os seguintes quesitos:

I - a luz das premissas assentadas no Parecer nº 154/2023/AGETRANS/PGA, o qual concluiu que "Ainda que se considere perfeitamente válida a alocação de riscos prevista no contrato de concessão, à época, seria possível mitigar a mesma de modo a viabilizar a própria preservação do projeto concessório, quer seja pela invocação da Teoria dos Contratos Incompletos, quer seja pela aplicação da Teoria da Imprevisão, a fim de preservar o contrato de concessão e viabilizar o alcance das finalidades públicas almeçadas com a contratação", é possível mitigar a alocação do risco da demanda prevista no Contrato de Concessão nº 08/2001.

II - em sendo possível mitigar a alocação do risco da demanda, qual o período deve ser considerado para o desequilíbrio, uma vez que (i) a discussão sobre o risco da demanda foi trazida inicialmente à AGETRANS em setembro de 2004, o que deu origem ao Processo nº E-33-100.408-2004, mas "a matéria nunca foi analisada pelo Conselho Diretor" (fl. 05 do Parecer nº 154/2023/AGETRANS/PGA); e (ii) o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão promoveu o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mas sem discutir o tema.

Art. 2º - Seja anexado aos autos cópia do SEI-220008/001226/2022 que trata do pedido de Prorrogação do Contrato de Concessão, conforme "Carta Pedido Prorrogação Contrato de Concessão 08/2001 e do SEI-220008/000495/2023 que trata do Grupo de Trabalho constituído com objetivo de desenvolver estudo conjunto referente ao reequilíbrio econômico e financeiro e à prorrogação do contrato de concessão, a fim de subsidiar a Douta Procuradoria Geral do Estado na análise dos quesitos apresentados.

Art. 3º - Após o retorno, sejam os autos encaminhados ao CODIR.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator do Voto Vista

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
(voto vencido)

CHARLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2584737

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1461 DE 30 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA METRÔRIO. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS 1º SEMESTRE/2019 - LINHAS 1 E 2. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/183/2019, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária MetrôRio, referente ao não atingimento do limite inferior de especificação para o IQS, estabelecido em 8,20 (oito inteiros e dois décimos), para o 1º semestre de 2019, conforme determinado no Anexo VII do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do sistema metroviário.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária MetrôRio a penalidade de multa no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2018 da concessionária, conforme previsto na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, totalizando um valor nominal de R\$ 820.574,27 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento (voto vencido)

Id: 2584751